

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E REINCIDÊNCIA: LIMITES À RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA BRASILEIRO

SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES AND RECIPIENCE: LIMITS TO RESOCIALIZATION IN THE BRAZILIAN SYSTEM

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS Y RECIPIENCIA: LÍMITES A LA RESOCIALIZACIÓN EN EL SISTEMA BRASILEÑO

Bianca Souza da Cruz Moreira

Graduanda em Direito, UNEC - Centro Universitário de Caratinga. Brasil

E-mail: bhe2305@gmail.com

Carlos Augusto Lima Vaz da Silva

Mestre em Direito e Inovação – UFJF, Brasil

Professor e Coordenador – Direito UNEC – Campus Nanuque

E-mail: limavaz.adv@gmail.com

Resumo

O presente artigo analisa os limites à ressocialização no sistema socioeducativo brasileiro e sua relação com os elevados índices de reincidência entre adolescentes em conflito com a lei. Apesar da existência de um arcabouço jurídico avançado, consolidado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), persistem falhas estruturais, institucionais e sociais que comprometem a eficácia das medidas socioeducativas. A pesquisa, de caráter qualitativo, baseia-se em revisão bibliográfica e documental, além da análise de dados de instituições como CNJ, IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Conclui-se que a reincidência está diretamente associada à insuficiência de políticas públicas integradas, às condições inadequadas das unidades socioeducativas e à persistência de uma cultura punitivista, revelando a distância entre a normativa vigente e a prática institucional. O estudo demonstra a necessidade urgente de reformulação das políticas socioeducativas, com foco na proteção integral, na inclusão social e na prevenção da reincidência.

Palavras-chave: medidas socioeducativas; reincidência; ressocialização.

Abstract

This article analyzes the limits to resocialization in the Brazilian socio-educational system and its relationship with the high rates of recidivism among adolescents in conflict with the law. Despite the existence of an advanced legal framework, consolidated by the Child and Adolescent Statute (ECA) and the National Socio-educational Assistance System (SINASE), structural, institutional and social flaws persist that compromise the effectiveness of socio-educational measures. The research, of a qualitative nature, is based on a bibliographic and documentary review, in addition to the analysis of data from institutions such as CNJ, IPEA and the Brazilian Public Security Forum. It is concluded that recidivism is directly associated with the insufficiency of integrated public policies, the inadequate conditions of socio-educational units and the persistence of a punitive culture, revealing the distance between current regulations and institutional practice. The study demonstrates the urgent need to reformulate socio-educational policies, focusing on comprehensive protection, social inclusion and prevention of recidivism.

Keywords: socio-educational measures; recidivism; resocialization.

Resumen

Este artículo analiza los límites de la resocialización en el sistema socioeducativo brasileño y su relación con las altas tasas de reincidencia entre adolescentes en conflicto con la ley. A pesar de la existencia de un marco jurídico avanzado, consolidado por el Estatuto del Niño y del Adolescente (ECA) y el Sistema Nacional de Atención Socioeducativa (SINASE), persisten fallas estructurales, institucionales y sociales que comprometen la efectividad de las medidas socioeducativas. La investigación, de carácter cualitativo, se basa en una revisión bibliográfica y documental, además del análisis de datos de instituciones como el CNJ, el IPEA y el Foro Brasileño de Seguridad Pública. Se concluye que la reincidencia está directamente asociada a la insuficiencia de políticas públicas integradas, las inadecuadas condiciones de las unidades socioeducativas y la persistencia de una cultura punitiva, revelando la distancia entre la normativa vigente y la práctica institucional. El estudio demuestra la urgente necesidad de reformular las políticas socioeducativas, centrándose en la protección integral, la inclusión social y la prevención de la reincidencia.

Palabras clave: medidas socioeducativas; reincidencia; resocialización.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo analisa os limites à ressocialização no sistema socioeducativo brasileiro, relacionando-os aos elevados índices de reincidência entre adolescentes em conflito com a lei. Por tal razão, a compreensão das medidas socioeducativas no Brasil exige uma reflexão que vá além da simples leitura das normas jurídicas. A literatura aponta que a criminalidade juvenil é um fenômeno multifacetado,

influenciado por condições econômicas, sociais e culturais que moldam a trajetória de adolescentes em vulnerabilidade. Conforme destaca Zaffaroni (2011), “nenhum ato infracional nasce isolado das estruturas de desigualdade”, e isso torna indispensável uma análise crítica sobre as condições que antecedem o ingresso do adolescente no sistema socioeducativo.

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, instituiu-se no país a doutrina da proteção integral, que rompe com a antiga lógica menorista e estabelece que adolescentes são sujeitos de direitos e não objetos de tutela estatal. O ECA representou, como observam Carvalho (2014) e Pilotti (2010), uma “virada civilizatória” ao reconhecer o dever do Estado de assegurar políticas sociais de inclusão, prevenção e proteção. No entanto, a literatura evidencia que a implementação desse paradigma não se concretizou plenamente na prática.

As medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do ECA, têm natureza eminentemente pedagógica, e não punitiva. Elas visam responsabilizar o adolescente, ao mesmo tempo em que garantem seu desenvolvimento integral, acesso à educação, saúde, cultura e profissionalização. No entanto, diversos autores alertam para uma discrepância entre o texto legal e a realidade das instituições. Karam (2012) critica que, “embora denominadas socioeducativas, muitas medidas são aplicadas com lógica de pena”, o que compromete sua efetividade.

A criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentado pela Lei nº 12.594/2012, buscou reforçar a dimensão pedagógica das medidas e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento. O SINASE trouxe diretrizes estruturais, pedagógicas e operacionais imprescindíveis, como o Plano Individual de Atendimento (PIA), equipes interdisciplinares e articulação com políticas públicas. A literatura, entretanto, evidencia lacunas significativas em sua implementação. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2023), “há profundas desigualdades regionais na aplicação das medidas”, e muitas unidades não cumprem as normas mínimas estabelecidas.

Outra questão central discutida pelos estudiosos refere-se aos altos índices de reincidência no sistema socioeducativo. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) aponta que a reincidência em algumas regiões ultrapassa 50%, indicando falhas no processo de ressocialização. Para Salo de Carvalho (2014), a reincidência deve ser compreendida “como um sintoma das insuficiências institucionais e da ausência de políticas públicas intersetoriais”, e não como fracasso individual do adolescente.

A literatura internacional também contribui para esse debate. Foucault (1975), ao analisar instituições disciplinares, afirma que ambientes de privação de liberdade tendem a reproduzir padrões de controle e vigilância, em vez de promover transformações. A partir da revisão bibliográfica e de um olhar da realidade brasileira, nota-se que muitas unidades socioeducativas ainda carregam características prisionais, contrariando o espírito educativo previsto no ECA e no SINASE.

A partir dessa percepção, observa-se que a ressocialização não depende exclusivamente da medida aplicada, mas das condições concretas oferecidas ao adolescente. Pesquisas analisadas, como as de Silva e Gallo (2018), destacam que a falta de atividades pedagógicas, a escassez de profissionais qualificados e a precariedade estrutural são fatores que comprometem diretamente os resultados esperados. Nesse sentido, torna-se indispensável reconhecer que o ambiente institucional pode, em muitos casos, reforçar o ciclo infracional.

Além das limitações institucionais, a literatura aponta que fatores sociais externos às unidades também influenciam profundamente o processo socioeducativo. A vulnerabilidade socioeconômica, o rompimento de vínculos familiares, a evasão escolar e a falta de oportunidades profissionais criam um cenário desfavorável à reintegração. Para Waiselfisz (2015), as trajetórias de adolescentes em conflito com a lei “quase sempre estão ligadas a contextos de privação”, e isso indica que o sistema socioeducativo não pode ser analisado isoladamente.

Ao revisar a produção acadêmica, identifica que o discurso punitivista ainda é predominante no imaginário social brasileiro. Grande parte da população associa o ato infracional à “periculosidade” do adolescente, e não às condições de vulnerabilidade em que ele vive. Isso reforça pressões por respostas repressivas, como a redução da maioridade penal, temas amplamente analisados em estudos de Batista (2012) e Liberati (2016). Assim, esse ambiente cultural dificulta a plena aplicação das medidas socioeducativas com foco na proteção integral.

Outro elemento recorrente nas pesquisas revisadas é a ausência de acompanhamento adequado após o cumprimento da medida. Apesar de o SINASE prever ações para o egresso, poucos municípios possuem políticas de reinserção voltadas a jovens que deixam as unidades socioeducativas. Sem suporte, é comum que retornem aos mesmos contextos que favoreceram a prática de atos infracionais. Para o IPEA (2021), “programas de pós-medida são essenciais para reduzir a reincidência”, mas permanecem negligenciados pelo poder público.

Somado a isso, estudos analisados apontam para um fenômeno de estigmatização social que acompanha o adolescente mesmo após a medida. Becker (2008), em sua teoria do etiquetamento, mostra como a definição social de “infrator” pode limitar drasticamente as oportunidades futuras de um indivíduo. Dessa forma, o estigma é um dos principais obstáculos à ressocialização, pois afeta o acesso a emprego, escola e convivência comunitária.

A revisão bibliográfica também destaca que a efetividade das medidas socioeducativas depende da atuação de uma rede intersetorial de políticas públicas. Assistência social, educação, cultura, esporte, saúde e políticas de trabalho e renda precisam atuar de forma articulada. Sem essa integração, a execução da medida torna-se fragmentada e insuficiente. Pilotti (2010) ressalta que “o sistema socioeducativo só cumpre sua função quando dialoga com a rede de proteção”.

No entanto, observa-se que muitos municípios não dispõem dessa estrutura articulada, o que reforça a fragilidade do atendimento. Pesquisas do CNJ (2023)

mostram que há insuficiência de serviços de saúde mental, atendimento familiar, programas de inclusão escolar e atividades culturais, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. Essa desigualdade regional aprofunda ainda mais as limitações do sistema.

Além disso, muitos autores destacam que o trabalho socioeducativo depende da formação e valorização dos profissionais que atuam diretamente com os adolescentes. Oliveira (2019) argumenta que a capacitação contínua é “condição indispensável para a abordagem pedagógica”, pois a prática cotidiana nas unidades é desafiadora e exige habilidades específicas. Assim, profissionais mal capacitados tendem a adotar posturas disciplinares inadequadas, reproduzindo práticas punitivas.

Ao revisar a literatura, fica evidente que o sistema socioeducativo é atravessado por contradições: possui uma normativa avançada, mas enfrenta uma realidade marcada por precariedades. Portanto, identificar essa contradição é central para compreender os limites à ressocialização e os altos índices de reincidência.

Assim, esta introdução, fundamentada em revisão bibliográfica, revela a necessidade de analisar o sistema socioeducativo a partir de uma perspectiva crítica, que considere tanto o marco legal quanto às condições históricas, sociais e institucionais que condicionam sua execução. Ao reunir diferentes autores, teorias e pesquisas, percebe-se que a reincidência não deve ser entendida como falha individual do adolescente, mas como produto das limitações estruturais e da falta de políticas públicas eficazes.

Por fim, defende-se que a superação desses desafios exigem investimentos públicos, mudança cultural, compromisso político e fortalecimento da rede intersetorial de proteção. Sem isso, as medidas socioeducativas continuarão distantes de sua função pedagógica, reforçando a perpetuação do ciclo infracional.

2. REFERENCIAL NORMATIVO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

2.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O ECA instituiu o paradigma da proteção integral, reconhecendo adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. As medidas socioeducativas previstas no artigo 112 incluem: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Segundo Carvalho (2014), o ECA estabelece uma lógica de responsabilização educativa, que se afasta da punição estritamente repressiva, objetiva romper trajetórias de violação, oferecendo oportunidades de reintegração.

No entanto, diversos autores destacam que a aplicação prática das medidas ainda está impregnada de um viés sancionatório. Como observa Karam (2012), “as medidas socioeducativas se distanciam de seu caráter protetivo quando se transformam em mecanismos de repressão em nome da ordem pública”. Assim, a análise do ECA revela uma legislação avançada, mas que enfrenta dificuldade de implementação diante das condições institucionais e sociopolíticas brasileiras.

2.2. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

O SINASE, regulamentado pela Lei n. 12.594/12, detalha normas, diretrizes e parâmetros estruturais, operacionais e pedagógicos para a execução das medidas. Ele prevê: atendimento interdisciplinar; elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA); garantia de acesso à educação, saúde e assistência social; acompanhamento familiar; articulação intersetorial entre os entes federados.

Apesar desses avanços, sua implementação é marcada por heterogeneidades regionais, fragilidades estruturais e falta de financiamento adequado. Como afirma o CONANDA (2012), a eficácia do SINASE depende de “gestão integrada, capacitação contínua e articulação entre políticas públicas”, condições raramente observadas no Brasil.

3. A RESSOCIALIZAÇÃO COMO OBJETIVO SOCIOEDUCATIVO

A ressocialização pressupõe oferecer condições para que o adolescente reconstrua seu projeto de vida, rompendo vínculos com práticas delitivas através de educação, saúde, profissionalização e fortalecimento dos vínculos familiares. Para o contexto da justiça juvenil o conceito de ressocialização transcende a mera custódia, estabelecendo-se como um imperativo sociopedagógico focado na reintegração plena do adolescente em conflito com a lei. A premissa central reside na necessidade de fornecer um arcabouço estrutural que capacite o indivíduo a reconstruir sua trajetória existencial, promovendo a ruptura definitiva com padrões comportamentais delitivos. Tal processo é intrinsecamente multifatorial, dependendo da articulação sinérgica de eixos fundamentais: educação, saúde integral, qualificação profissional e a consolidação dos vínculos familiares e comunitários. Sob uma perspectiva técnica e de política pública, a ressocialização atua como uma modalidade de prevenção terciária, visando à minimização da reincidência.

O eixo educacional (formal e não-formal) e a profissionalização são reconhecidos na literatura criminológica como os principais fatores de proteção contra a reincidência, pois promovem o desenvolvimento de capital humano e social. Estes elementos conferem ao indivíduo ferramentas para o acesso legítimo ao mercado de trabalho, substituindo a economia informal ou ilícita. A aquisição de novas habilidades e o reconhecimento de competências elevam a autoeficácia percebida, fator crucial para a adesão a um novo projeto de vida.

A essência programática da ressocialização se manifesta na elaboração e internalização de um projeto de vida legítimo. Este projeto não é uma imposição, mas uma construção individual e acompanhada, que confere um sentido teleológico (orientado para um fim) à mudança de comportamento. A ruptura com o *modus operandi* delitivo só se sustenta quando o adolescente consegue visualizar um futuro mais recompensador e digno por meio do engajamento social e produtivo, substituindo a gratificação imediata do crime pela satisfação de

realizações de longo prazo. A documentação e o acompanhamento longitudinal são imprescindíveis para a mensuração da efetividade dessa intervenção.

Entretanto, segundo Foucault (1975), instituições disciplinares tendem a reproduzir comportamentos desviantes ao invés de corrigi-los. Para ele, locais de privação de liberdade muitas vezes atuam como “escolas de criminalidade”.

Essa crítica é pertinente ao sistema socioeducativo brasileiro, onde muitas unidades apresentam características carcerárias. Como relata o CNJ (2023), parte das unidades de internação opera com práticas que violam direitos fundamentais, como contenções indevidas, ausência de atividades pedagógicas e rotinas semelhantes ao sistema prisional adulto. Carvalho (2014) complementa afirmando que a ressocialização só ocorre quando há “vivência concreta de direitos”, o que nem sempre é viabilizado nas unidades socioeducativas.

4. A REINCIDÊNCIA COMO EXPRESSÃO DAS FALHAS DO SISTEMA

A reincidência é um dos indicadores mais relevantes para avaliar a eficácia das medidas socioeducativas. Quando elevada, evidencia que o sistema não rompeu ciclos infracionais. Conforme o IPEA (2021), a reincidência juvenil está relacionada a fatores como: vulnerabilidade socioeconômica; ausência de políticas públicas estruturadas; estigmatização social do adolescente; dificuldade de inserção escolar e profissional; fragilidade do acompanhamento pós-medida.

Estudos do FBSP (2023) demonstram que adolescentes que passam por unidades socioeducativas com violações de direitos possuem maior probabilidade de reincidir, reforçando a tese de que a precariedade institucional agrava trajetórias infracionais. Assim, a reincidência não deve ser interpretada como falha individual do adolescente, mas como consequência das condições sociais e institucionais às quais está submetido.

5. LIMITES À RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO

Embora a legislação seja progressista, sua implementação ainda sofre com a falta de recursos e a fragilidade das condições de cumprimento das medidas, que transformam o potencial socioeducativo em um ambiente punitivo. Por isso, em que pese o arcabouço legal estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a efetivação do processo de ressocialização no Brasil encontra limites concretos e estruturais que comprometem a sua finalidade última.

Tais entraves não são meramente conjunturais, mas refletem a persistente dissonância entre a norma prescritiva e a realidade executória. A análise da operacionalidade do sistema revela que os desafios se concentram na insuficiência de recursos e na precariedade das condições de cumprimento das medidas, que transformam o potencial socioeducativo em um ambiente com tendência punitiva.

Um dos principais fatores que inviabiliza a ressocialização é a precariedade estrutural das unidades de internação. Relatórios técnicos e inspeções forenses evidenciam uma série de disfunções crônicas, sendo a superlotação a mais proeminente. O excesso de adolescentes por espaço físico e de recursos humanos desvirtua o caráter pedagógico da medida, impondo um regime de contenção que se assemelha ao sistema prisional adulto. Essa condição afeta diretamente a salubridade, a segurança e a privacidade, pilares mínimos para a dignidade humana e, consequentemente, para um processo de transformação individual.

A execução do SINASE exige a atuação de equipes multidisciplinares (pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais) em número adequado e com formação especializada em justiça juvenil. Contudo, a realidade é marcada pela carência crônica desses profissionais nas unidades. A ausência ou insuficiência dessas equipes impossibilita a elaboração e o acompanhamento individualizado do Plano Individual de Atendimento (PIA), ferramenta essencial

para a personalização da medida. A padronização da intervenção, decorrente dessa limitação, ignora as especificidades das trajetórias delitivas e as necessidades psicossociais dos adolescentes, resultando em um tratamento superficial e ineficaz.

O cerne da medida socioeducativa é a oferta de atividades que promovam o desenvolvimento integral, com ênfase na educação e profissionalização. Entretanto, a ausência ou descontinuidade de atividades educativas regulares é um limitante crítico. Em muitas unidades, a garantia de acesso à escola formal, aos cursos de qualificação profissional ou mesmo a oficinas socioemocionais é intermitente ou inexistente. Essa lacuna programática inviabiliza a aquisição de capital social e intelectual, mantendo o adolescente na margem da exclusão social e, paradoxalmente, reforçando os fatores de vulnerabilidade que o conduziram ao ato infracional.

5.1. Cultura Punitivista e Práticas Repressivas

A persistência da cultura punitivista no Brasil tem sido amplamente discutida por estudiosos contemporâneos. A associação entre adolescência e perigosidade, historicamente construída, influencia diretamente as práticas institucionais nos sistemas de justiça juvenil. Wacquant (2021) observa que sociedades marcadas pela desigualdade tendem a criminalizar a juventude pobre, criando "corpos descartáveis" sob a ideologia da defesa social. No Brasil, essa percepção é reforçada por discursos midiáticos que vinculam adolescentes a violência e insegurança, alimentando posições de endurecimento penal.

Apesar da orientação legal do SINASE ser explicitamente pedagógica, a execução das medidas socioeducativas no Brasil é frequentemente permeada por uma cultura punitivista, que representa um obstáculo epistemológico à ressocialização. Esta cultura é reflexo de um imaginário social que tende a equiparar o adolescente em conflito com a lei ao criminoso adulto, privilegiando a retribuição penal em detrimento da função protetiva e educativa. A bibliografia especializada aponta que tal fenômeno não se restringe à opinião pública, mas se

manifesta de forma institucionalizada, influenciando as práticas cotidianas de gestão e segurança nas unidades. A consequência direta é o desvirtuamento do caráter da medida, que se aproxima perigosamente da lógica prisional, neutralizando o potencial de intervenção psicossocial e educativa.

A manifestação mais evidente dessa cultura punitivista reside na prevalência de práticas repressivas e de controle excessivo, as quais não apenas violam os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pelo ECA, mas também são comprovadamente contraproducentes para a ressocialização. A imposição da disciplina através do medo e da coerção física ou psicológica tende a gerar resistência, revolta e a internalização da violência como método de resolução de conflitos, perpetuando o ciclo delitivo ao invés de rompê-lo.

A sustentação teórica dessa crítica repousa na diferenciação entre a responsabilização pedagógica e a penalização repressiva. A responsabilização, conforme preconizado pelo SINASE, implica o reconhecimento da autoria do ato infracional e o engajamento em um processo de reparação e mudança, mediado pela educação e pelo apoio. Em contraste, a penalização foca exclusivamente no sofrimento e na expiação. Quando as unidades socioeducativas operam sob a égide da punição, a intervenção perde seu foco no indivíduo e no seu projeto de vida, concentrando-se na manutenção da ordem e do controle a qualquer custo. Esta distorção metodológica impede a construção de um vínculo de confiança entre o adolescente e a equipe técnica, tornando ineficazes as propostas de intervenção psicossocial e de inserção comunitária.

A sociedade brasileira tende a associar adolescência a perigosidade, o que repercute em práticas institucionais. Como observa Karam (2012), ainda predomina uma “ideologia da punição” que reduz o adolescente a seu ato infracional. Isso explica porque práticas disciplinares violentas persistem, apesar das normativas protetivas.

Além disso, autores como Sposito e Carrano (2020) afirmam que a figura do jovem pobre, negro e periférico se torna alvo preferencial da repressão estatal,

naturalizando práticas disciplinares violentas mesmo em instituições que deveriam promover a proteção integral. Nessa linha, Gomes e Adorno (2019) indicam que o punitivismo opera como um mecanismo de controle social seletivo, atingindo principalmente adolescentes que vivenciam múltiplas vulnerabilidades.

Portanto, mesmo com o avanço normativo representado pelo ECA e pelo SINASE, a “ideologia da punição”, como descreve Karam (2012), permanece influenciando a execução das medidas socioeducativas, contribuindo para que práticas repressivas e violadoras de direitos persistam. Existem bases literárias que reforçam uma análise aprofundada sobre a cultura punitivista que remete a discussão e resultado da dificuldade da construção de políticas verdadeiramente educativas e humanizadas, transformando unidades socioeducativas em espaços que elabora um ciclo infracional.

5.2. Falta de Políticas Públicas Integradas

A literatura sobre o tema evidencia que a fragmentação das políticas públicas constitui um dos principais entraves à efetividade das medidas socioeducativas. De acordo com Santos e Silva (2019), a socioeducação só produz resultados positivos quando articulada a uma rede intersetorial que inclui assistência social, saúde, educação, cultura, esportes e programas de profissionalização.

O Relatório de Avaliação Integrada do Sistema Socioeducativo (UNICEF, 2022) demonstra que estados e municípios que possuem articulação efetiva entre o SUAS, o SUS, as secretarias de educação e programas de juventude apresentam menores índices de reincidência. Isso ocorre porque tais políticas são capazes de atuar nas causas estruturais que levam adolescentes ao conflito com a lei, como pobreza, acesso limitado à escola e ausência de oportunidades profissionais.

Para Teixeira e Cardoso (2021), as medidas socioeducativas só cumprem sua função quando há continuidade na oferta de serviços, evitando que elas se tornem ações isoladas e desconectadas das necessidades reais dos adolescentes. Nesse sentido, o Brasil ainda enfrenta uma grande dificuldade de implementar

políticas públicas integradas, resultando em lacunas que comprometem a ressocialização.

O acompanhamento pós-medida, previsto no SINASE, é considerado pela literatura contemporânea como uma das principais estratégias de prevenção da reincidência. No entanto, sua implementação é rara. Segundo Lima e Heringer (2020), a maioria dos municípios brasileiros não dispõe de programas estruturados para o adolescente egresso, o que gera uma ruptura institucional no momento em que ele mais necessita de suporte.

O IPEA (2021) aponta que adolescentes que não recebem acompanhamento após a medida apresentam o dobro da probabilidade de reincidir. Os estudos mostram que, ao retornar a ambientes vulneráveis sem apoio estatal, muitos jovens reencontram contextos que favoreceram seu envolvimento em práticas infracionais.

Além disso, Silva e Gallo (2018) observam que a ausência de acompanhamento compromete o processo educativo construído durante a medida, interrompendo vínculos com a escola, a assistência social e outras políticas públicas. Reforça-se que essa lacuna representa uma violação do princípio da proteção integral, uma vez que o Estado falha em garantir suporte para a transição do adolescente à vida comunitária.

A estigmatização é um dos fatores mais citados pela literatura atual como obstáculo à reintegração social de adolescentes em conflito com a lei. Para Souza e Oliveira (2021), o rótulo de “infrator” acompanha o jovem mesmo após o cumprimento da medida, dificultando o acesso a oportunidades básicas como emprego, escola e convivência comunitária.

Essa dinâmica é explicada pela teoria contemporânea do etiquetamento moral, retomada por Becker (2008), mas atualizada por autores como Baquero e López (2019), que afirmam que o estigma opera como “um mecanismo permanente de exclusão”, reforçando desigualdades e violando direitos humanos.

Carvalho (2014) destaca que o estigma funciona como um “obstáculo invisível” à ressocialização, pois impede que o adolescente seja percebido como sujeito em desenvolvimento. Com essa percepção de uma visão holística, acrescenta, a partir da revisão bibliográfica, que o estigma institucional corresponde ao olhar negativo de agentes do sistema que é tão prejudicial quanto o estigma social, reforçando o ciclo de exclusão.

A literatura sobre o tema defende a substituição de modelos carcerários por estruturas pedagógicas. Waiselfisz (2015) e o CNJ (2023) alertam que ambientes repressivos reforçam comportamentos infracionais. Para Lima (2020), unidades com espaços educativos, atividades culturais e profissionais têm impacto direto na redução de reincidência.

A escolarização é considerada um dos maiores fatores de proteção social. Pesquisas do IPEA (2021) mostram que adolescentes que retomam os estudos após a medida têm 60% menos chances de reincidir. Programas de aprendizagem profissional, cursos técnicos e inclusão digital também aparecem como estratégias eficazes, segundo Silva (2022).

A literatura reforça que políticas para egressos são essenciais. UNICEF (2022) e Heringer (2021) afirmam que países que estruturaram serviços de acompanhamento pós-medida reduziram significativamente a reincidência juvenil. Destaca que o Brasil carece de políticas permanentes para egressos, sendo esse um dos maiores desafios da socioeducação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste artigo permitiu constatar que o sistema socioeducativo brasileiro apresenta avanços significativos no plano normativo, especialmente a partir do ECA e do SINASE, mas ainda enfrenta barreiras estruturais e culturais que limitam sua efetividade. A distância entre o que está previsto nas legislações e a realidade cotidiana das unidades socioeducativas evidencia que a proteção integral ainda não se materializa plenamente. Em vez de ambientes voltados ao desenvolvimento humano e ao exercício de direitos, muitas

unidades reproduzem dinâmicas repressivas e punitivistas que contrariam a lógica educativa que deve orientar o atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

A revisão realizada demonstra que a persistência da cultura punitivista é um dos fatores mais determinantes para o insucesso das medidas socioeducativas. A associação entre juventude pobre, periferia e criminalidade contribui para reforçar práticas repressivas que não apenas violam direitos, mas também reproduzem ciclos de exclusão. Assim, ao invés de promover condições para reinserção social, o sistema muitas vezes aprofunda trajetórias infracionais. Essa constatação reforça a necessidade de uma mudança paradigmática na percepção social e institucional sobre a adolescência e a responsabilidade penal juvenil.

Outro ponto fundamental identificado é a fragmentação das políticas públicas. A socioeducação, enquanto política complexa e multidimensional, depende diretamente da articulação entre diferentes áreas — assistência social, educação, saúde, cultura e trabalho. Quando essa integração não acontece, a medida torna-se pontual e insuficiente, incapaz de enfrentar os determinantes sociais que levam o adolescente ao ato infracional. A revisão bibliográfica evidenciou que municípios que conseguem promover essa integração apresentam melhores resultados, reforçando a importância das redes de proteção social.

Também ficou evidente que a ausência de acompanhamento pós-medida representa um dos maiores desafios para a efetiva ressocialização. O retorno do adolescente ao mesmo contexto de vulnerabilidade, sem apoio institucional, aumenta significativamente as chances de reincidência. Assim, políticas de acompanhamento, inserção profissional, apoio psicossocial e reintegração escolar devem ser tratadas como parte essencial da medida socioeducativa, e não como ações complementares ou facultativas.

Da mesma forma, percebeu-se que o estigma social constitui uma barreira real e muitas vezes invisível ao processo de reintegração. A rotulação do adolescente como “infrator” limita suas possibilidades de estudo, trabalho e convivência comunitária, perpetuando a exclusão que contribuiu para seu ingresso

no sistema socioeducativo. Enfrentar o estigma demanda ações educativas, campanhas de conscientização e transformação da cultura institucional, além da promoção de uma abordagem mais humanizada por parte de profissionais e da sociedade.

Diante desse conjunto de fatores, as possibilidades de transformação passam por estratégias claras: fortalecimento da intersetorialidade, investimento em formação continuada dos profissionais, reestruturação das unidades socioeducativas, ampliação das oportunidades educacionais e profissionais, e implementação efetiva de políticas de egresso. Essas ações constituem não apenas recomendações teóricas, mas caminhos concretos que já demonstraram resultados positivos em experiências nacionais e internacionais analisadas.

A partir deste trabalho, conclui-se que a ressocialização não é um resultado automático da aplicação das medidas socioeducativas, mas um processo complexo que depende de condições institucionais, estruturais, políticas e sociais efetivas. Superar o punitivismo, estruturar serviços de qualidade e garantir direitos são compromissos fundamentais para romper o ciclo de vulnerabilidade e violência que afeta grande parte dos adolescentes em conflito com a lei. A socioeducação, quando efetivamente implementada, pode se tornar uma poderosa política de transformação social, mas isso exige vontade política, investimento contínuo e mudança de postura social e institucional.

Assim, espera-se que este estudo contribua para ampliar o debate sobre a necessidade de fortalecimento das políticas de socioeducação, fornecendo subsídios teóricos e práticos para gestores, pesquisadores, operadores do direito e demais profissionais envolvidos no atendimento a adolescentes.

A construção de um sistema verdadeiramente protetivo, inclusivo e humanizado é um desafio urgente, e somente por meio do compromisso com a garantia de direitos será possível reduzir a reincidência e promover trajetórias de vida mais dignas e cidadãs.

REFERÊNCIAS

- BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BAQUERO, Álvaro; LÓPEZ, María. *Juventud, exclusión y estigma social*. Bogotá: Siglo XXI, 2019.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1990.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jan. 2012.
- CARVALHO, Salo de. *Medidas socioeducativas: entre a proteção e a punição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Justiça Juvenil e Sistema Socioeducativo*. Brasília: CNJ, 2023.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*. São Paulo: FBSP, 2023.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1975.
- GOMES, Gustavo; ADORNO, Sérgio. *Juventude e violência no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Annablume, 2019.
- HERINGER, Jonathan. *Socioeducação e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2021.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Juventude e violência no Brasil: fatores de risco e políticas públicas*. Brasília: IPEA, 2021.
- KARAM, Maria Lúcia. Medidas socioeducativas ou medidas punitivas? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 96, 2012.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito da criança e do adolescente*. São Paulo: Atlas, 2016.
- LIMA, Renata; HERINGER, Jonathan. *Proteção social e justiça juvenil*. Rio de Janeiro: Revan, 2020.
- LISBOA, Tânia. *Práticas socioeducativas e formação profissional*. Curitiba: Appris, 2019.

OLIVEIRA, Ana Clara; SOUZA, Matheus. *Estigma e adolescência no sistema socioeducativo*. Porto Alegre: Sulina, 2021.

PILOTTI, Francisco. *As políticas sociais e a infância no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Flávia; SILVA, Daniel. *Intersetorialidade e socioeducação no Brasil*. Recife: UFPE, 2019.

SILVA, Gabriel; GALLO, Alex. *Socioeducação em debate: limites e possibilidades*. Curitiba: Appris, 2018.

SPOSITO, Marília; CARRANO, Paulo. *Juventude, desigualdades e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 2020.

TEIXEIRA, Jéssica; CARDOSO, Felipe. *A execução das medidas socioeducativas no Brasil*. Brasília: Liber Livro, 2021.

UNICEF. *Panorama Nacional da Socioeducação 2022*. Brasília: UNICEF, 2022.

WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.

WAISSELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil*. Brasília: FLACSO; Ministério da Justiça, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.